

# TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 2, de 16.04.2021

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

**Sócios responsáveis**

Caio Medici Madureira

[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Danilo Vicari Crastelo

[dvicari@tortoromr.com.br](mailto:dvicari@tortoromr.com.br)

**Advogados colaboradores**

Daniel Barbosa de Menezes Lima

[dlima@tortoromr.com.br](mailto:dlima@tortoromr.com.br)

Eduardo Siqueira Ruzene

[eruzene@tortoromr.com.br](mailto:eruzene@tortoromr.com.br)

**Contato**

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

## 1. Legislação e Regulação

### Cláusula particular sobre atos de corrupção no âmbito do Seguro Garantia – Esclarecimento

■ Em 10.03.2021, a Superintendência de Seguros Privados publicou a Carta Circular Eletrônica SUSEP/DIR1 nº 1 de 2021, que dispõe sobre os seguintes esclarecimentos acerca de cláusula particular sobre atos de corrupção no âmbito do Seguro Garantia:

1. Na hipótese da existência de cláusula, nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, dispondo sobre a não cobertura de prejuízos decorrentes de atos de corrupção, esclarece-se que:

1.1 A inadimplência contratual do tomador perante o objeto do Seguro Garantia, sem atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado neste objeto, resulta no dever da seguradora em indenizar.

1.2 Do mesmo modo, caso o tomador infrinja normas anticorrupção que gerem sua inadimplência contratual perante o objeto do Seguro Garantia, sem a concorrência de atos dolosos do segurado, restará à seguradora, também neste caso, o dever de indenizar.

1.3 Por fim, nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os efeitos das sanções administrativas aplicadas em função de infração às normas anticorrupção são aqueles previstos na Instrução Normativa SEGES nº 03, de 26 de abril de 2018, e atingem diretamente o contrato no qual foi praticada a infração, não se estendendo, automaticamente, a outros contratos do mesmo tomador anteriormente firmados.

2. Feitos estes esclarecimentos, as seguradoras que tiverem produto contendo cláusula em desacordo com o acima contido deverão adequar seus produtos aos termos desta Carta Circular, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos- Princípios e características gerais – Elaboração e comercialização

■ Em 31.03.2021, a Superintendência de Seguros Privados publicou a Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios e as características gerais para a elaboração e a comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos.

Entendem-se como contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos aqueles que apresentem as seguintes características:

i. Estejam compreendidos nos ramos ou grupos de ramos de riscos de petróleo, riscos nomeados e operacionais - RNO, global de bancos, aeronáuticos, marítimos e nucleares, além de, na hipótese de o segurado ser pessoa jurídica, crédito interno e crédito à exportação; ou

ii. Demais ramos, desde que sejam contratados mediante pactuação expressa por pessoas jurídicas, incluindo tomadores, que apresentem, no momento da contratação e da renovação, pelo menos, uma das seguintes características:

a) limite máximo de garantia (LMG) superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

b) ativo total superior a R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), no exercício imediatamente anterior; ou

c) faturamento bruto anual superior a R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), no exercício imediatamente anterior.

Também poderão ser considerados seguros de danos para cobertura de grandes riscos, na forma prevista no inciso II deste artigo, aqueles seguros que tenham sido contratados, por meio de uma apólice individual, por mais de um tomador ou segurado, desde que, ao menos um dos tomadores ou segurados apresentem, pelo menos uma das características constantes das alíneas "b" ou "c", citadas acima.

No caso do seguro garantia, o contrato também poderá ser classificado como de grandes riscos se o tomador ou segurado pertencer a um grupo econômico que atenda as disposições contidas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, devendo constar na apólice expressa menção ao vínculo existente, de forma clara e objetiva.

A hipótese prevista no parágrafo anterior aplica-se apenas ao tomador ou segurado que possua personalidade jurídica própria e integre grupo econômico sob controle ou direção administrativa comum ou ainda sob o mesmo controle acionário.

Para fins desta Resolução, consideram-se condições contratuais o conjunto de disposições que regem a contratação de um plano de seguro de danos para cobertura de grandes riscos e estabelece outras orientações.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Seguro Rural

■ Em 29.03.2021, a Superintendência de Seguros Privados publicou a Resolução (SUSEP) nº 404, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o seguro rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), instituído pelos artigos 16 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a finalidade de garantir a estabilidade das operações de seguro rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, serão regidos, controlados e fiscalizados conforme o estabelecido na presente Resolução.

O seguro rural constitui grupo de seguros destinados à cobertura dos riscos peculiares às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, abrangendo seguintes modalidades:

- i. Seguro agrícola;
- ii. Seguro pecuário;
- iii. Seguro aquícola;
- iv. Seguro de florestas;
- v. Seguro de penhor rural;
- iv. Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários; e
- v. Seguro de vida, que deve ser destinado ao produtor rural, devedor de crédito rural, e terá sua vigência limitada ao período de financiamento, sendo que o beneficiário será o agente financiador. A Resolução estabelece outras orientações. [Esta Resolução entra em vigor em 3 maio de 2021.](#)

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Seguro de responsabilidade civil

■ Em 15.03.2021, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) divulgou a Consulta Pública nº 6 de 2021, que dispõe sobre os seguros do grupo responsabilidades.

No seguro de responsabilidade civil, a sociedade seguradora garante o interesse do segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

A forma de garantir o interesse do segurado deverá estar claramente expressa nas condições contratuais dos seguros de responsabilidade civil, admitidos o reembolso ao segurado, o pagamento direto ao terceiro prejudicado, o reembolso ao tomador que tenha adiantado ao segurado quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro, ou outra forma definida entre as partes e estabelece outros procedimentos.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)



## Seguros classificados como microsseguros – Princípios e características

■ Por meio do Edital de Consulta Pública nº 5, de 2021, o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) disponibilizou em consulta pública minuta de Resolução CNSP, que dispõe sobre os princípios e as características gerais para operação dos seguros classificados como microsseguros.

São classificados como microsseguros os seguros desenvolvidos e estruturados para a população de baixa renda e/ou microempreendedores individuais, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os quais devem ser regidos, no mínimo, pelos seguintes princípios e valores básicos:

i. Inclusão: os produtos devem ser desenvolvidos de modo a promover a inclusão da população de baixa renda e dos microempreendedores individuais não alcançados pelos sistemas tradicionais de proteção securitária;

ii. Simplicidade: as condições contratuais, os requerimentos e os procedimentos relacionados aos produtos devem ser simples e de fácil compreensão para os segurados, beneficiários e intermediários, desde a fase pré-contratual, até o cumprimento de todas as obrigações do contrato;

iii. Foco no cliente: as coberturas devem ser desenvolvidas e oferecidas de modo a atender as reais necessidades dos segmentos específicos de seu público-alvo;

iv. Acessibilidade: a distribuição e os custos do produto, a disponibilização das informações e os procedimentos de pagamento do prêmio e de regulação dos sinistros devem ser apropriados e compatíveis com seu público-alvo;

v. Transparência: todas as informações relacionadas ao produto devem ser prestadas de forma objetiva, tempestiva e apropriada ao seu público-alvo;

vi. Proporcionalidade: os controles das supervisionadas, incluindo os relacionados a risco de fraude, risco moral e seleção adversa, devem ser tratados considerando os riscos cobertos e a importância segurada dos contratos;

vii. Sustentabilidade: os produtos devem ser desenvolvidos com o objetivo de proporcionar desenvolvimento social sustentável por meio de adequada mitigação de riscos da população em situação de vulnerabilidade social;

viii. Educação financeira: as sociedades seguradoras devem empenhar-se em promover a capacitação dos seus empregados e a educação financeira dos clientes, de modo a possibilitar o pleno entendimento dos microsseguros ofertados, além de contribuir para o gerenciamento das

suas finanças pessoais de modo geral; e

ix. Inovação: as sociedades seguradoras devem considerar, no desenvolvimento e distribuição dos produtos, a adoção de novos processos, tecnologias, metodologias e procedimentos para atender as necessidades dos consumidores.

A minuta da Resolução CNSP estabelece que, os planos de microsseguros poderão ser estruturados com coberturas de danos e de pessoas, isoladamente ou em conjunto entre outras orientações.

**Os interessados poderão encaminhar até o dia 07.04.2021, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço [copep.rj@susep.gov.br](mailto:copep.rj@susep.gov.br).**

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Seguro e Resseguros - Novidades

---

### ■ Susep avança na simplificação das normas de seguros de grandes riscos

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 31.03.2021, no Diário Oficial da União, a [Resolução CNSP nº 407 de 2021](#), que dispõe sobre princípios e características gerais para a elaboração e comercialização de contratos de seguros para cobertura de grandes riscos. O novo normativo, juntamente

com a [Circular nº 621 de 2021](#), visa segregar a regulação de seguros para cobertura de grandes riscos e massificados dadas as diferentes complexidades destes seguros. São avanços promovidos pela Susep com o objetivo de desregulamentar o setor, aumentar o número de produtos oferecidos, a cobertura do seguro no país, e, conseqüentemente, reduzir o preço final do produto para o consumidor.

A simplificação da regulação de seguros de grandes riscos irá possibilitar ao mercado ampla liberdade comercial entre as partes, acabando com a necessidade de registro de informações na Susep. Isso proporcionará maior flexibilidade e agilidade para as seguradoras na diferenciação de produtos e, principalmente, estimulará a inovação.

Com base na natureza do seguro, a norma estabelece como grandes riscos os seguintes ramos: riscos de petróleo, riscos nomeados e operacionais – RNO, global de bancos, aeronáuticos, marítimos e nucleares. Além destes, atendendo à demanda do mercado, a Susep incluiu o grupo de riscos de crédito interno e crédito à exportação, quando os segurados forem pessoas jurídicas.

Os demais ramos de seguros de danos poderão ser classificados como contratos de grandes riscos quando o limite máximo de garantia (LMG) for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou quando, no exercício imediatamente anterior, o contratante tiver

ativo total superior a R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) ou faturamento bruto anual superior a R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

Este trabalho é resultado de um amplo debate da Susep com diversos *players* do mercado supervisionado e busca liberar os principais entraves estruturais dos seguros de grandes riscos, alinhando-se às melhores práticas internacionais. “O objetivo da norma é liberar as amarras regulatórias e possibilitar o desenvolvimento do setor. Inclusive, já vemos empresas se especializando em grandes riscos, o que aumentará a comercialização destes seguros, de forma mais objetiva e eficiente. Isso certamente aumentará a concorrência”, afirmou o diretor técnico da Susep Igor Lourenço.

### **Nova dinâmica**

A superintendente da Susep, Solange Vieira, explica que a simplificação estimula novas dinâmicas no mercado de seguros. “Com as oportunidades para o aumento na oferta e diversificação dos produtos, esperamos estimular também a entrada de novos players no mercado, que tragam ainda mais inovação e tecnologias para o setor. A nova norma estimula criatividade no mercado e fortalece a negociação. Nossa expectativa é que os avanços regulatórios que estão sendo promovidos colaborem com o desenvolvimento do setor e aumentem significativamente o acesso da população e das empresas ao mercado de seguros”, afirma.

O diretor técnico da Susep Igor Lourenço destaca que os contratos de seguros de grandes riscos envolvem geralmente valores elevados, subscrição especializada e intenso gerenciamento de risco. Por isso, compreende-se que os segurados têm um perfil de risco mais apto a negociações. Esperamos, então, que, com a maior flexibilidade nas negociações contratuais, as seguradoras possam não só ampliar a oferta de produtos, como criar possibilidades de maior valor agregado, impulsionando assim o mercado”, explica Lourenço.

Vale ressaltar que, assim como a nova norma de massificados, a presente resolução está alinhada com os objetivos estratégicos da Autarquia de “Simplificar a regulação dos mercados” e buscar um “Ambiente favorável ao desenvolvimento de um mercado competitivo, transparente, inovador e com maior cobertura”.

### **SUSEP em 31.03.2021.**

#### **■ Susep lança Relatório Financeiro do setor de seguros**

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) em 29.03.2021, a primeira edição do **Relatório Financeiro** do Setor de Seguros, com dados de 2020. O objetivo do documento é apresentar aspectos de desempenho e de saúde financeira dos setores de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização. No documento inédito são apresentados números do setor em demonstrações relacionadas a receitas, sinistralidade, rentabilidade,

provisões técnicas, perfil de investimentos, capital e transferência de riscos.

**Os principais destaques desta edição foram:**

1) A situação econômico-financeira do setor permaneceu estável em 2020, com níveis adequados de suficiência de capital para absorver perdas inesperadas.

2) Os ativos garantidores sob gestão do setor atingiram o total de R\$ 1,23 trilhão em 2020, frente aos R\$ 1,16 trilhão ao final de 2019, o que representa um aumento de 6% no volume total.

3) Os efeitos da pandemia foram diferentes nos diversos ramos de seguros. A rentabilidade do segmento auto, medida pelo resultado técnico, cresceu de 19% para 25% um aumento de R\$ 1,98 bilhão, enquanto no seguro de pessoas, caiu de 33% para 28%, uma queda de R\$ 1,62 bilhão. Os movimentos possuem correlação com a sinistralidade observada nos dois segmentos, com queda no seguro auto e aumento no seguro de pessoas.

4) O lucro líquido total do setor em 2020 foi de R\$ 17,52 bilhões. Apesar do resultado técnico/operacional das seguradoras ter permanecido estável em comparação com 2019, o ambiente de baixas taxas de juros contribuiu para uma queda nos resultados financeiros e patrimoniais, o que gerou uma redução na lucratividade total do setor em relação a 2019.

5) Apesar da queda nas contribuições dos produtos de previdência tradicional, este foi o produto que apresentou maior crescimento percentual de provisões matemáticas, que representam as obrigações da entidade de previdência para com os participantes, uma vez que tais produtos garantem, em muitos casos, rendimentos contratuais maiores do que as atuais taxas de juros.

6) O volume de cessões em resseguros observou um aumento de 29,2% em relação aos valores de 2019, fechando 2020 com uma cessão total de R\$ 14,3 bilhões. As cessões para os resseguradores locais, admitidos e eventuais aumentaram 15,2%, 72,7% e 66%, respectivamente.

O Relatório Financeiro, mais uma inovação/ferramenta disponibilizada pela Susep para promover a transparência do setor, é produzido com base nas informações obtidas a partir dos dados encaminhados pelas companhias supervisionadas.

A autarquia disponibiliza, ainda, em seu site [acesse aqui](#), a Síntese Mensal dos principais dados relativos ao desempenho dos mercados de seguros, de produtos de acumulação e de capitalização.

**SUSEP em 29.03.2021.**



### ■ Autarquia pública circular que estabelece condições para os registros facultativo e obrigatório das operações de seguros de danos e de pessoas

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) editou a Circular Susep nº 624 de 2021, estabelecendo condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório de operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples.

Com a norma, são definidas as informações necessárias para o registro de parte relevante das operações do mercado supervisionado, ou seja, os seguros de danos (seguro automóvel, seguro residencial, seguros do grupo de riscos financeiros, p. ex.) e uma parte importante dos ramos de seguros de pessoas.

Para essas operações, as entidades supervisionadas poderão realizar o registro de forma facultativa, atendendo ao conteúdo mínimo de informações definidos no Anexo I do referido normativo.

A partir de 2 de agosto de 2021, o registro no SRO passa a ser obrigatório para as operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de riscos financeiros, com exceção dos ramos de crédito interno e de crédito à exportação, em que a data de inicial da obrigatoriedade será 1º de dezembro de 2021.

De acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados, todas as operações do setor deverão integrar o sistema até 2023.

SUSEP em 23.03.2021.

### ■ Os desafios, riscos e oportunidades do open insurance no Brasil

A celeridade que o País começa a imprimir na adoção do sistema financeiro aberto (*open banking*) representa desafios, riscos e oportunidades para o setor de seguros. Importante que exista um amplo debate acerca das especificidades dos seguros e os diversos produtos que engloba. É o que afirma novo artigo do Boxe Regulatório da Conjuntura CNseg nº 38, publicação da Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg.

O início dos debates no âmbito do setor deve-se ao fato de que a Resolução Conjunta BCB 1.2020, de maio de 2020, ao implementar o open banking por parte das instituições financeiras, incluiu o compartilhamento de informações relacionadas a produtos, serviços e transações de seguros e previdência complementar aberta, além de produtos com natureza de investimento. A Susep planeja iniciar a implementação do *open insurance* paralelamente à fase quatro do sistema financeiro aberto, prevista para entrar em vigor até 15 de dezembro de 2021.

A regra do Banco Central do Brasil é prejudicial à equidade do mercado segurador, avalia o artigo. A rigor,

porque apenas as seguradoras que distribuem seus produtos por canal de atendimento de instituição financeira participante do open banking terão as informações de produtos e serviços circulando neste ambiente. Como nem todas as seguradoras têm seus produtos distribuídos por intermédio das instituições financeiras autorizadas pelo BC, na prática algumas teriam dados abertos, outras, não.

Sem discutir o mérito da atribuição do BC de estabelecer regras para o mercado segurador, chama a atenção o fato de o Brasil buscar adotar o sistema aberto de forma diferente da que foi adotado internacionalmente, como por exemplo no Reino Unido e Austrália. Pioneiros na implementação do *open banking*, esses países começaram, recentemente, a estudar a ampliação desse ambiente para outros produtos financeiros. Ambos mantêm movimentos cautelosos, aprendendo com a experiência adquirida com o *open banking*. Além disso, os debates iniciais indicam que seguros e mesmo pensões (um paralelo com a previdência aberta) não estariam no começo da fila dos demais produtos financeiros disponíveis em um sistema aberto. Isso provavelmente caberá aos contratos de hipotecas, dada a semelhança com os produtos bancários.

CNseg em 23.03.2021.

### ■ Em janeiro, setor de seguros cresce 3,6% contra 2020 e mantém desempenho heterogêneo

De acordo com o editorial que integra a edição 39 da Conjuntura CNseg, publicação da Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg, o setor arrecadou R\$ 24,4 bilhões em prêmios em janeiro último. Na comparação com o mesmo mês de 2020, a métrica mais adequada de aferir a tendência, o setor apresentou evolução de 3,6% em janeiro de 2021. Foi um crescimento importante, porque se deu sobre uma base alta, já que em janeiro de 2020 o crescimento foi de 17,6, em relação ao mesmo mês do ano anterior. “O primeiro trimestre deste ano sozinho não será capaz de indicar a capacidade de recuperação setorial. Os efeitos econômicos e de expectativas da PEC Emergencial serão decisivos”, ressalta Marcio Coriolano em seu editorial.

As maiores contribuições partiram do segmento de Danos e Responsabilidades, com alta de 10,4% sobre janeiro de 2020, ao passo que o segmento de Cobertura de Pessoas avançou 1,4%. Os Títulos de Capitalização tiveram receitas reduzidas em 1,5%. Em termos de arrecadação absoluta, os destaques do mês foram Planos de Vida Risco (R\$ 3,7 bi no mês, crescimento de 5,3%); Patrimonial (R\$ 1,4 bi no mês, 17,1% maior); Rural (R\$ 442 milhões, incremento de 22,5%); Habitacional (R\$ 404 milhões, 11%); Transportes (R\$ 363 milhões, 17,5%); e Marítimos e Aeronáuticos (R\$ 124 milhões, 90,8%).

“Todos eles são ramos que tiveram desempenho consistente no ano de 2020, revelando as preferências prioritárias dos consumidores em torno de proteção da vida, proteção e investimento nas residências, mobilidade das cargas transportadas”, observa Marcio Coriolano. Na ótica de 12 meses móveis (até janeiro 2021 sobre até janeiro de 2020), a taxa situou-se em 0,3% de alta.

Em relação a dezembro de 2020, a arrecadação de janeiro registrou queda de 20,6%. O resultado negativo é atribuído ao desempenho formidável daquele mês, e, agora, queda de prêmios no segmento de Cobertura de Pessoas (-27,3%), decorrente da contração de 31,9% dos Planos de Acumulação - PGBL e VGBL. Em dezembro, esses planos de acumulação tiveram um desempenho superlativo, puxando a receita do setor para cima, ao superar 69% sobre o mês imediatamente anterior.

Os ramos que mais cresceram foram Marítimos e Aeronáuticos, Rural, Patrimonial e Responsabilidade Civil, com 60,5%, 18,7%, 13,4% e 10,2%, respectivamente. Outros ramos afetaram o desempenho geral. Destaques negativos foram Crédito e Garantias (-31,3%), Automóvel (- 19,3%) e Garantia Estendida (- 15,7%).

**CNseg em 22.03.2021.**

### ■ Susep propõe simplificação dos seguros de responsabilidade civil

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) aprovou, em reunião ordinária do Conselho Diretor, realizada em 04 de março de 2021, a abertura de consulta pública sobre a norma que revisa e consolida as regras aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil, dando continuidade ao processo de simplificação regulatória, flexibilização na elaboração de produtos e estímulo à inovação.

A minuta de circular prevê a revogação de cinco normas que dispõem sobre o segmento de responsabilidades, inclusive estabelecendo o fim dos planos padronizados do seguro de responsabilidade civil geral, que engessam a oferta de produtos.

A superintendente da Susep, Solange Vieira, explica que a medida é fundamental para permitir maior competição, viabilizando a oferta de produtos mais adequados às necessidades dos segurados. “Com a maior liberdade para estruturação dos produtos espera-se que as seguradoras elaborem contratos mais simples, objetivos e de fácil entendimento para seus clientes, aumentando a oferta de produtos existentes no mercado”, afirma.

O novo normativo adequa os seguros de responsabilidade civil aos avanços da norma geral de seguros de danos (Circular Susep nº 621/2021), simplificando as regras específicas do segmento, dando continuidade ao

processo de redução das amarras regulatórias, possibilitando a diversificação dos produtos, com o objetivo de expandir a utilização destes seguros para proteção do patrimônio dos cidadãos e das empresas.

### **Indenizações a terceiros**

*“Neste sentido, a proposta pode agilizar e simplificar, por exemplo, o pagamento de indenizações, pois permite contratos que estabeleçam que a seguradora indenizará diretamente um terceiro sem que o segurado precise desembolsar qualquer valor previamente”, explica Igor Lourenço, diretor técnico da Autarquia.*

Outro avanço importante é a possibilidade de produtos sem limites predefinidos por cobertura, permitindo-se a utilização de todo o valor contratado para diferentes coberturas ou garantias conforme a necessidade de segurado, conferindo maior flexibilidade aos contratos.

Além disso, a norma autoriza que as seguradoras paguem indenizações impostas por decisões administrativas do Poder Público, como o TCU por exemplo, o que não é permitido atualmente.

As linhas de negócio de responsabilidade civil vêm registrando crescimento contínuo nos últimos anos. Entre 2015 até 2020, houve crescimento nominal da ordem de 175%, com o segmento contabilizando total de R\$ 2,6 bilhões de prêmios de seguros em 2020. O destaque vem

sendo o ramo de responsabilidade civil geral, com cerca de R\$ 1,2 bilhões em prêmios subscritos no ano de 2020, seguido dos de responsabilidade civil para diretores e administradores, com R\$ 920 milhões.

### **Mais acesso ao seguro**

A expectativa também é que as mudanças propostas colaborem com o desenvolvimento e crescimento do setor do Brasil, aumentando o acesso ao seguro. Dados da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) mostram que há significativo espaço para crescimento do setor. No final de 2020, os seguros de responsabilidade civil somaram, em prêmios, aproximadamente R\$ 2,6 bilhões, o que representa 0,06% do PIB e apenas 3,3% dos prêmios de seguros de danos no Brasil, enquanto, outros países sul-americanos apresentam números superiores. Somente em 2019, Colômbia e Uruguai já registravam prêmios de seguros de danos equivalentes a 0,11% do PIB, e o Equador, 0,07%. Em países mais desenvolvidos, como Austrália, Alemanha e EUA, os números em relação ao PIB foram ainda mais expressivos – respectivamente 0,31%, 0,34% e 0,63%, ou seja, entre 5 a 10 vezes maior do que o verificado no Brasil.

**SUSEP em 15.03.2021.**

### ■ Diagnóstico de um ano de superação do setor de seguros

A crônica de 2020, um ano histórico, com todas as repercussões para o setor segurador, é tratada na seção “Análise de mercado” da edição 37 da Conjuntura CNseg, publicação da Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg. Surpreendente no primeiro momento, a pandemia produziu reconhecidos danos a todas as atividades econômicas, mas seus efeitos foram sendo gradualmente reduzidos no setor segurador no decorrer do segundo semestre do ano passado, indicando que a pandemia despertou maior sentido de aversão a riscos para a sociedade como um todo.

A Conjuntura CNseg assinala que a redução dos impactos sobre o setor segurador nacional foi gradual, até ter atingido o melhor resultado nominal no mês de dezembro - mais de R\$ 30 bilhões em prêmios e alta de quase 15,4% sobre o mesmo mês de 2019 -, importante para levar a arrecadação anual de 2020 para o território positivo: alta de 1,3% e arrecadação de R\$ 274 bilhões em prêmios de seguros, contribuições de previdência e faturamento de capitalização (sem Saúde Suplementar e DPVAT). Outros R\$ 151 bilhões pagos em sinistros, benefícios, sorteios e resgates, representaram alta de 8,3%, em relação aos valores de 2019, demonstrando a capacidade de atendimento às demandas de empresas e pessoas.

O vírus desafiou, contudo, mentes e corações de seus dirigentes, que encontraram na migração digital a pedra de toque para superar obstáculos causados pelas restrições à mobilidade urbana e ao funcionamento de inúmeras atividades, sobretudo as de serviços.

Embora reconhecendo a capacidade e solvência setorial, o raio-X do crescimento do setor enunciou uma evolução desigual entre seus diversos ramos e modalidades de seguros. Ou seja, refletindo a realidade dos setores aos quais se destinam as coberturas, houve desde altas até quedas expressivas no movimento do ano entre os distintos segmentos e seus ramos. Ao mesmo tempo, os números do setor são eloquentes ao demonstrar que seguem a trilha das coberturas requisitadas pelos consumidores, em meio às incertezas e medos provocados pela pandemia.

Por segmento, as Coberturas de Pessoas cresceram 20,7% (R\$ 21,5 bilhões) em dezembro, na comparação com o mesmo mês de 2019, obtendo arrecadação estável na comparação anual entre 2020 e 2019 (R\$ 172,45 bilhões). Dessa forma, o segmento recuperou as perdas concentradas no segundo trimestre do ano passado.

Já os seguros de Danos e Responsabilidades avançaram 9,9% (R\$ 7,3 bilhões) em dezembro, em relação ao mesmo mês do ano anterior, e enceraram 2020 com crescimento de 6% (R\$ 78,3 bilhões) sobre 2019.



Os Títulos de Capitalização, após um indicativo de retomada no terceiro trimestre, voltaram a apresentar retração e, em dezembro, recuaram 9,8% (R\$ 2,0 bilhões), em comparação ao desempenho do mesmo mês do ano anterior. No acumulado do ano, o faturamento foi de R\$ 22,9 bilhões, recuo de 4,1% sobre o mesmo período do ano anterior.

Por sua vez, os resgates cresceram 17% no ano nos Planos de Acumulação em Coberturas de Pessoas, resultando em captação líquida 23,6% inferior a observada no ano anterior.

De volta aos prêmios, constatam-se destaques em diversos produtos de Danos e Responsabilidades. O de seguro Automóvel, na comparação entre dezembro de 2020 e 2019, teve aumento de 6,6% - porém, no acumulado do ano decresceu 2,1%. O grupo Patrimonial cresceu 8,5% em dezembro, em relação ao mesmo mês do ano anterior. No ano, o avanço foi de 10,2% (R\$ 14,6 bilhões).

Os seguros massificados, que correspondem a mais de 80% do grupo Patrimonial, movimentaram, em dezembro de 2020, mais de R\$ 1 bilhão em prêmio, avanço de 23,1% contra dezembro do ano anterior. No acumulado em 2020, o montante de prêmio ultrapassou R\$ 10,5 bilhões, valor 5,9% maior do que aquele observado em 2019.

Dentro dos seguros Massificados, o Residencial viu sua demanda aumentar no ano da pandemia e apresentou crescimento de dois dígitos desde

agosto. Em dezembro, o avanço na arrecadação foi de 21,7% sobre o mesmo mês do ano anterior e, no ano, o crescimento é de 6,1%. O resultado do seguro Rural - arrecadação recorde de quase R\$ 7 bilhões - foi ainda mais extraordinário: de 29,5% no ano, em relação a 2019.

O segmento de Coberturas de Pessoas conseguiu recuperar as perdas ocorridas durante 2020, fechando o ano com virtual estabilidade. Entre os chamados Planos de Risco, os destaques foram os seguros de Vida e Prestamista. Já a Saúde Suplementar, apesar da conjuntura econômica adversa, fechou o ano com mais beneficiários sob seu guarda-chuva. Um total de 74.614.676, dos quais 47.564.363 beneficiários de planos de assistência médica e 27.050.313, odontológicos.

**CNseg em 03.03.2021.**

■ **Em época de pandemia, setor de seguros surpreende com desempenho positivo e melhor que o da maioria dos outros segmentos da economia**

Com o objetivo de discutir como foi o ano de 2020 no mercado segurador brasileiro e as tendências para 2021, o Sindicato das Seguradoras de São Paulo (SindSeg-SP) realizou em 4 de março uma *live* com a participação do Presidente da CNseg, Marcio Corriolano, e do Presidente do Sindicato de Empresários e Profissionais Autônomos da Corretagem e da Distribuição de todos os ramos de Seguros

(Sincor-SP), Alexandre Camillo, mediada pelo Presidente do SindSeg-SP, Rivaldo Leite.

Em se falando do ano de 2020, evidentemente que a pandemia do novo coronavírus teve um papel de destaque, fazendo com que o setor saísse de um crescimento de 12,3% em 2019 para 1,3% em 2020, como pontuou Marcio Coriolano. Ele afirmou que essa queda é até positiva, comparada com a queda da indústria e do setor de serviços, que foi bem maior. O único setor que se salvou foi o agroindustrial”, afirmou.

Complementando o Presidente da CNseg, Camillo lembrou que no ano passado o Brasil teve uma retração de 4,1% no PIB e mesmo os países com quedas não tão acentuadas no PIB tiveram um desempenho na indústria do seguro positivo como o nosso nessas circunstâncias.

Detalhando o desempenho do setor de acordo com os diferentes segmentos, Marcio Coriolano afirmou que o resultado no Brasil foi influenciado positivamente, sobretudo pelos segmentos de Saúde e de Danos e Responsabilidades, este último que cresceu cerca de 6%, enquanto o segmento Vida ficou estável e o de Capitalização caiu. “O seguro residencial, por exemplo, cresceu porque a casa das pessoas passou a ser também o local de trabalho e de educar os filhos”, afirmou. “Na pandemia, a procura pelos serviços associados aos seguros residenciais mais que

dobrou, ultrapassando os de guincho”, afirmou o Presidente do SindSeg- SP, Rivaldo Leite.

Outro segmento que apresentou desempenho “espetacular”, segundo Coriolano, foi o de Responsabilidade Civil, com muita gente querendo se proteger contra eventuais processos. “O ramo de pessoas também não foi tão ruim, pois Vida Risco teve um bom desempenho, apesar do VGBL e PGBL, que não foram tão bem devido à grande volatilidade dos ativos”, complementou.

O Presidente da CNseg lembrou que todos os números citados por ele estão presentes na publicação Conjuntura CNseg, disponível no site da Confederação Nacional das Seguradoras e que, segundo Rivaldo, é um material “riquíssimo” que, inclusive, como afirmou, “inspirou a realização dessa *live* para explicarmos para a comunidade securitária como o ano de 2020 foi bom”.

### **Capacidade de enfrentamento e superação do setor**

Mas se o mercado segurador brasileiro teve esse desempenho considerado tão positivo para as circunstâncias, qual seria a razão? Segundo Coriolano, uma das razões reside no fato de ter havido uma aproximação e uma sinergia muito grande entre seguradores e corretores, além de um “comprometimento muito maior de nós todos”.

Outra razão citada por ele para esse bom desempenho foi a possibilidade de se poder contar com uma tecnologia muito efetiva, que permitiu, além do trabalho remoto, o incremento dos canais digitais de comercialização, “impedindo que os consumidores ficassem desassistidos”.

Além disso, lembrou Camillo, as seguradoras souberam trazer produtos bem alinhados às necessidades dos segurados. “Quando nos deparamos com uma crise, temos que nos virar com o que temos e tínhamos seguradoras muito bem preparadas tecnologicamente e atentas às necessidades dos consumidores, além de uma rede de distribuição extremamente preparada”, sintetizou o Presidente do Sincor-SP.

### **O papel do Governo e da Susep**

Reconhecendo os avanços regulatórios que, em suas palavras, “vão possibilitar um melhor desempenho do setor em 2021”, o Presidente da CNseg destacou como positivas a regulação do Sandbox, que “pode ajudar a criar novos patamares de tecnologia e novos nichos de negócio”; a norma que estabelece proporcionalidade de requisitos de capital de solvência de acordo com o tamanho das sociedades seguradoras, e as normas de flexibilização de contratação por combos para produtos de ramos elementares.

Coriolano, entretanto, lembrou que no início da pandemia vivíamos “um período de ultrarregulação, com o setor submetido ao estresse de eficiência e eficácia”, ao mesmo tempo

em que ocorria uma “avalanche de projetos de lei” no Legislativo, com desdobramentos nem sempre potencialmente positivos.

Alexandre Camillo também criticou algumas iniciativas da Susep que, em sua visão, trouxeram “desassossego à distribuição”, afirmando que “não adianta querer ensinar a nadar quem está se afogando. Temos que jogar a boia”.

O presidente do Sincor-SP também cobrou uma atitude mais enérgica do Governo em relação ao mercado marginal de seguros que, segundo ele, retira recursos das seguradoras e corretoras, faz o estado perder receita vinda dos impostos e ainda destrói a imagem institucional do seguro.

### **Perspectivas para o futuro**

“Em vista de tudo que realizamos em 2020, faremos um trabalho ainda melhor em 2021, mas o desafio é grande”, disse o Presidente da CNseg, complementando que “existem várias oportunidades, mas elas dependerão da capacidade de nos mobilizarmos em conjunto e exigir que o Governo e o Congresso façam o seu papel de estabilização e nos deem os instrumentos necessários”.

Coriolano também reconhece que a capacidade de vacinação terá um papel importante na retomada, bem como as políticas pró-cíclicas, que envolvem tanto o auxílio emergencial aos cidadãos que perderam renda, como o auxílio a certos setores de

negócios, por meio de subsídios e empréstimos.

Outro fator lembrado por ele foi o da necessidade de incorporar mais gente ao mercado segurador. “Nós alcançamos apenas 30% dos cidadãos brasileiros, pois 70% da população ganha menos de 2 salários mínimos. É tanto um dever moral quanto de negócios do nosso mercado propor um marco regulatório para que possamos expandir o setor negócio por meio do microsseguro, ou seguros inclusivos, ou o nome que se dê”, concluiu, já ao fim da *live*.

CNseg em 04.03.2021.

### 3. Julgamentos Relevantes

---

Destacamos nesta edição as seguintes decisões:

#### Contrato de previdência privada com plano de pecúlio por morte - Assemelha-se ao seguro de vida

■ Em 23.03.2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, no julgamento do Recurso Especial nº 1691792, em ação de cobrança firmou o entendimento que o contrato de previdência privada com plano de pecúlio por morte assemelha-se ao seguro de vida, estendendo-se às entidades abertas de previdência complementar as normas aplicáveis às sociedades seguradoras, nos termos do art. 73 da LC nº 109 de 2001.

A tese foi fixada no julgamento do REsp. nº 1691792.

#### Indenização por morte. DPVAT- Seguro de vida – Identidade - Impenhorabilidade

■ Em 23.03.2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, por unanimidade, firmou o entendimento que os valores pagos a título de indenização pelo "Seguro DPVAT" aos familiares da vítima fatal de acidente de trânsito gozam da proteção legal de impenhorabilidade ditada pelo art. 649, VI, do CPC de 1973 (art. 833, VI, do CPC de 2015), enquadrando-se na expressão "seguro de vida".

O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro" (REsp 876.102, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22.11.2011, DJe 01.02.2012).

Sob uma perspectiva teleológica da proteção conferida ao "seguro de vida" pelo art. 649, VI, do CPC de 1973 (art. 833, VI, do CPC de 2015), os valores pagos pelo "seguro DPVAT" devem receber o mesmo tratamento, evidenciando cobertura que, conquanto obrigatória,

em tudo se identifica com a indenização paga em razão do "seguro de pessoa" previsto pelo art. 789 e ss. do CC de 2002.

De fato, a indenização paga pelo "seguro DPVAT", sobretudo quando ocorre a morte da vítima do acidente automobilístico, também tem objetivo de atenuar os efeitos que a ausência do falecido pode ensejar às finanças de sua família, revelando indubitável natureza alimentar.

Conforme a doutrina, "ao instituir a impenhorabilidade do seguro de vida, quis o legislador assegurar a efetividade da proteção patrimonial que o segurado [ou, no caso do DPVAT, a própria lei instituidora] desejou destinar aos beneficiários; o valor devido pela empresa seguradora a esse título não é penhorá-

vel por dívidas destes nem do espólio ou do autor da herança, porque em qualquer dessas hipóteses tal intuito estaria frustrado".

Forçoso concluir que o "seguro de vida" e o "seguro DPVAT", previsto nas Leis Federais n. 6.194 de 1974 e 8.374 de 1991, longe de evidenciar natureza e objetivos distintos, em verdade guardam estreita semelhança, sobretudo no que se refere à finalidade de sua indenização, motivo pelo qual é inafastável, tanto para um quanto para o outro, a impenhorabilidade ditada pela lei processual *ubi eadem ratio ibi eadem dispositio*. Não se trata, pois, de aplicação analógica do dispositivo legal, senão o enquadramento do "seguro DPVAT" dentro da previsão contida na lei processual.

A tese foi fixada no julgamento do REsp. nº 1.412.247.